

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Fádyla Késsia Rocha de Araújo
UFRN
(fadyla_kessia@hotmail.com)¹

Resumo: Este artigo compreende um estudo relacionado à política de financiamento da educação direcionada à valorização docente. O objetivo é fazer uma reflexão sobre a política de financiamento e a legislação que trata da valorização salarial do professor. Para a realização deste trabalho, foram considerados os diferentes posicionamentos encontrados na literatura apontando aspectos positivos e críticas a essa política por estudiosos sobre o financiamento da educação básica. Diante das diretrizes estabelecidas na política de descentralização financeira, constata-se que muito se tem a fazer para a Valorização do Magistério.

Palavras-chave: financiamento; valorização do magistério; Fundeb.

INTRODUÇÃO

A atual conjuntura na política de valorização do magistério no cenário político educacional é decorrente do processo de redemocratização ocorrido no país, em consequência das reformas políticas e econômicas nas décadas de 1980, 1990 e 2000. Destaca-se a relevância de conhecer o processo de descentralização o qual influencia o atual modelo organizacional de gestão escolar, baseado nas diretrizes neoliberais, em que os países da América Latina passaram a defender a participação da comunidade nas decisões dos setores públicos, especialmente no que concerne à educação pública, configurando uma autonomia pela comunidade escolar, no gerenciamento dos recursos.

Os principais planos governamentais centram suas diretrizes na modernização da escola pública, como por exemplo, o III Plano Setorial de Educação, Cultura e Desporto (1980-1985); e o II Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República (1986-1989); os quais atribuíam à centralização o motivo do fracasso educacional vigente na época. Acerca da descentralização enquanto meio de alcançar bons resultados nas áreas do político, do econômico, do técnico-pedagógico e do administrativo, França (2007) esclarece que,

(...) nas políticas de descentralização, espera-se obter, no plano político, maior participação e mais democracia; no plano econômico, mais recursos; no plano técnico-pedagógico, melhor qualidade; e no administrativo, maior eficiência nos processos educacionais (FRANÇA, 2007, p. 178).

A descentralização financeira dos recursos destinados à educação, ou seja, as diretrizes da política de financiamento da educação básica constituem-se: a) em estratégias que

¹ Mestranda do Programa de Pós Graduação em Educação, da UFRN.

conduzam a descentralização entendida como transferência ou ampliação de competências e responsabilidades de planejamento, gestão e controle do uso dos recursos financeiros da educação; b) no regime de colaboração no financiamento – transparência entre os governos – compartilhamento de responsabilidades na distribuição de recursos; c) na estabilidade relativa do volume de recursos disponíveis em cada esfera do governo resultante de impostos e do Salário-Educação (contribuição social paga pelas empresas para financiar o Ensino Fundamental); d) em hierarquização na alocação de recursos financeiros; e) no controle público e social da gestão financeira, bem como na atuação de conselhos na gestão de recursos como o Conselho Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB; f) na definição de critérios para a fixação e a distribuição dos recursos.

Na política de financiamento para a educação básica, a valorização salarial dos profissionais da educação configura-se como condição fundamental para a conquista de uma educação de qualidade, ou seja, o investimento no ensino exige o direcionamento de recursos para a valorização do magistério, sendo a distribuição destes recursos norteada atualmente pelas diretrizes políticas e legais emanadas pela Lei nº 11.494/07, do FUNDEB. Essa Lei determina a criação do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN), enquanto mecanismo de proteção ao trabalho, elencando melhorias nas condições de trabalho e salário do corpo docente. Essas ações deveriam priorizar a formação inicial e continuada dos profissionais, remuneração condigna, condições apropriadas de trabalho e participação efetiva dos educadores nos processos de elaboração, execução e avaliação das políticas públicas educacionais.

O presente artigo compreende um estudo relacionado à política de financiamento da educação direcionada à valorização do profissional docente, decorrentes da implantação do FUNDEB e do Piso Salarial Profissional Nacional na determinação da remuneração dos professores da educação básica em todo o Estado brasileiro. Bem como aborda as diretrizes políticas para a carreira do magistério analisando a legislação pertinente referente à Resolução nº 02/09 do Conselho Nacional de Educação, que determina as novas diretrizes para a carreira do magistério.

Ressaltamos que o objetivo é refletir sobre a política de financiamento e a legislação que compreende a valorização salarial do professor, com o intuito de compartilhar saberes com a sociedade no que diz respeito à importância do professor e do profissional de educação na educação brasileira, bem como discutir sobre a atenção dispensada à referida classe nas políticas públicas educacionais do país.

Consideram-se os diferentes posicionamentos encontrados na literatura especializada que apontam aspectos positivos e as críticas a essa política por estudiosos pesquisadores sobre o financiamento da educação básica, o que denota a importância da divulgação das ações implementadas pelo governo Federal, o Conselho Nacional de Educação e as Diretrizes dos Planos de Carreira dos Estados e Municípios.

O FUNDEB e o Piso Salarial Profissional Nacional: mecanismos de valorização dos profissionais do magistério da educação básica.

A valorização dos professores da educação básica, prevista no artigo 206, inciso V da Constituição Federal de 1988, enfatiza a necessidade de Planos de Carreira e Piso Salarial Profissional, além da exigência de concurso público para ingresso na carreira, o que tem importantes desdobramentos para a educação nacional. Essa determinação é norteada por uma política de acesso e permanência à educação básica consolidando uma educação de qualidade, em face da valorização dos profissionais da educação.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96 reforça tal dispositivo quando contempla em seus artigos 67 e 70, a remuneração dos profissionais da educação como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino. Paralelo a essa Diretriz, a Emenda Constitucional nº 14, aprovada em 1996, criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). A Lei nº 9.424/96, regulamentadora desse Fundo, determinou que a valorização do magistério ocorresse por meio da aplicação do percentual de 60% dos recursos para a remuneração do magistério em efetivo exercício, prevendo, inclusive, no artigo 9º, o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério que assegure: I - a remuneração condigna dos professores do ensino fundamental público, em efetivo exercício no magistério; II - o estímulo ao trabalho em sala de aula; e III - a melhoria da qualidade do ensino.

A política de Fundos teve origem na Constituição Federal de 1988 e no Plano Decenal de Educação para todos (1993-2003) – enquanto política pública universal e programa de financiamento para vincular recursos à manutenção do Ensino Fundamental. Tratava-se de um instrumento para proporcionar a boa gestão educacional, porém, a responsabilidade no gerenciamento dos recursos cabia às Secretarias Estaduais de Educação e às Prefeituras Municipais. Nesse sentido,

O FUNDEF, oriundo de uma política pública formulada pelo governo federal, pretendia corrigir a má distribuição de recursos entre as diversas regiões e diminuir as desigualdades presentes na rede pública de ensino, promovendo uma política nacional de equidade, justiça social, melhoria da qualidade da educação e valorização do magistério, além da efetiva descentralização dos recursos para as redes estaduais e municipais de ensino (FRANÇA, 2007, p. 184).

A forma de redistribuição dos recursos do FUNDEF e o valor do custo aluno-ano eram determinados pelo governo Federal, desconsiderando as desigualdades e as especificidades regionais, locais, pedagógicas e organizacionais dos sistemas e das redes públicas de ensino. Em síntese, possuía características homogêneas para a sua implementação em distintas realidades.

Ressalta-se que, com essa política pretendia-se a universalização do ensino fundamental com qualidade definindo-se um índice do custo aluno-ano para a distribuição de recursos com base no total de alunos matriculados no ano anterior.

Com as determinações contidas na Lei nº 9.424/96, regulamentadora do FUNDEF, não se constatou que os recursos oriundos da complementação federal tenham sido destinados de

fato, para a melhoria da remuneração dos profissionais da educação, bem como para minimizar as desigualdades existentes na educação. Considerando-se que: (...) seu impacto em torno da elevação do contingente de matrícula não se fez acompanhar de programas voltados para a qualidade do ensino (FRANÇA, 2007, p. 187).

Com o término do FUNDEF, ou seja, após dez anos, foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (FUNDEB) pela Emenda Constitucional nº 53/2006 que definiu as diretrizes políticas e legais para o financiamento da educação básica, e ainda, possibilitou a criação da Lei nº 11.738/08 que regulamentou o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (PSPN).

O FUNDEB, expressa a viabilização de recursos para toda a educação básica, o que representa a reformulação do modelo de financiamento apresentado pelo FUNDEF. Visto que, a porcentagem de arrecadação de impostos aumenta de 15% para 20%, em escala gradativa, ou seja, de 2007 até 2010. Ocorre, em paralelo, a complementação de recursos da União durante os 14 anos de sua implementação.

A distribuição dos recursos desse Fundo é feita considerando 1/3 das matrículas no primeiro ano; 2/3 no segundo ano e o total de matrículas a partir do terceiro ano, nas modalidades de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, sendo o atendimento à demanda da Educação Infantil e do Ensino Médio gradativo (FRANÇA, 2007). Desse modo, o FUNDEB compreende uma política de financiamento a longo prazo, oportunizando a realização de programas direcionados à melhoria da qualidade da educação.

A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, determinando o valor mínimo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, vigorando tal valor a partir de 1º de janeiro de 2008, integralizando-se como vencimento inicial de forma progressiva e proporcional.

Além da obrigatoriedade da complementação de recursos pela União às unidades federadas e do estabelecimento de no mínimo 60% de cada Fundo destinado ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

De acordo com a referida Lei, consideram-se profissionais do magistério da educação básica, aqueles que exercem atividade docente e os que oferecem apoio pedagógico a tais atividades, incluindo as atividades de coordenação e gestão escolar.

Como política nacional o Piso Salarial Profissional vem demonstrando um avanço na questão da valorização do magistério e na qualidade do ensino, podendo ser considerado uma reivindicação histórica do movimento sindical docente da rede pública, principalmente nas regiões mais pobres do país – Norte e Nordeste.

O Piso Inicial que seria de R\$ 950, 00, a partir de 2009, teve novas configurações com

o pronunciamento de governadores das regiões mais ricas do país, quando estes se colocaram contra essa conquista através do Parecer nº 09/2009 - CNE o qual torna sem efeito a Resolução nº 03/97 – CNE. Contestando, além do valor aprovado, a carga horária dedicada às atividades extra-classe e a fixação do Piso como vencimento básico, ao qual seriam acrescidos outros benefícios, argumentando ser exclusiva competência dos Estados e Municípios a definição desse tempo, através dos Planos de Carreira, o qual atualmente é de 20% (em sua maioria) e passaria para 33%.

Por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, governadores estaduais defendem que o valor estipulado pelo Piso, em consequência da quantidade de docentes elevaria o valor da folha de pagamento, o que acarretaria um impacto avaliado em quase 10 bilhões de reais. Porém, este aumento seria possivelmente coberto pelo FUNDEB. Conforme Sousa Júnior (2009):

Esse valor ainda está sujeito à comprovação, pois até o momento não há dados auditáveis que comprovem esse impacto na folha de pagamento. Ademais, considerando-se que o Fundeb, mecanismo criado para financiar toda a educação básica, prevê um aporte de cerca de 75 bilhões de reais, mais a complementação da União em 4,5 bilhões de reais a partir de 2009, mesmo que esses dados fossem próximos da realidade, o aumento seria possivelmente coberto pelo Fundo, o qual obriga um investimento mínimo em pagamento dos profissionais do magistério na ordem de 60%, isto é, pelo menos 48 bilhões de reais (SOUSA JÚNIOR, 2009, p. 251).

Em face dessa Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), o Supremo Tribunal Federal definiu que a referência do Piso Salarial seria a remuneração total, ou seja, os termos “vencimentos iniciais” e “salário inicial” tratados ficam entendidos como “remuneração total inicial”, transformando Piso Salarial em Teto Salarial.

Cabe ao gestor de cada município ou estado definir sua política salarial, a partir do Piso Nacional e implantar o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração, pois, com o FUNDEB, cada município passou a ter o mesmo valor aluno-ano, e o número de matrículas bem como, as receitas vinculadas à educação são fatores interferentes na remuneração de cada município. Assim sendo, a atenção dispensada a valorização do magistério compreende esforços das políticas locais e não apenas da União, mas, também cabe à comunidade a iniciativa de fiscalizar as ações implementadas pelo governo.

Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério Público da Educação Básica: Resolução nº 02/2009 (CNE)

O Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério constitui-se num importante instrumento para a valorização dos profissionais da educação, visto que traça metas específicas às necessidades locais dos docentes. Bem como, tem condições de seguir um planejamento condizente à vinculação de recursos da receita de impostos de cada unidade federativa.

A legislação do Conselho Nacional de Educação – CNE, através da Resolução nº 02/09, fixa as diretrizes nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do

Magistério da Educação Básica Pública, tendo como respaldo a seguinte legislação: o artigo 6º da Lei nº 11.738/08 e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, §1º e 67 da LDB nº 9.394/96, e no artigo 40 da Lei nº 11.494/07.

Designa-se, através da resolução nº 02/09, em norma nacional os direitos e necessidades de professores da educação básica, com base em três aspectos: o pacto federativo e o compromisso com a construção do sistema nacional de educação; o princípio da legalidade; a competência normativa do Conselho Nacional de Educação. De modo que financiamento, gestão democrática, formação inicial e continuada, bem como boas condições de trabalho, remuneração digna e jornada de trabalho do professor, sejam incorporados nestes direitos. Essas diretrizes compreendem o reconhecimento da função social dos educadores e da valorização salarial dos professores que são tidos como a base do sistema educacional.

As diretrizes refletem um momento histórico, o qual representa a construção de uma sociedade em defesa da educação. São vários os fatores a favor do processo de valorização do magistério da educação básica analisados, entre eles: a) construção dos Planos de Cargo, Carreira e Salários até 31 de dezembro de 2009, por cada Estado, Município e Distrito Federal, contemplando os profissionais do magistério de todas as etapas e modalidades atendidas; b) possibilidade de revisão dos atuais Planos de Carreira; c) elaboração de Planos que contemplem os docentes e os que realizam atividades de suporte pedagógico direto à docência.

Os estudos acerca deste documento, no que diz respeito ao processo de valorização do magistério a partir da década de 1990, demonstram uma melhoria na definição da carreira do magistério, quando amplia a discussão acerca das condições de trabalho do professor, definindo seus direitos constitucionais, como também quando define a construção do Plano de Cargo, Carreira e Salários fundamentado em defesa de um salário digno, carreira e jornada de trabalho, formação inicial e continuada.

Sistema Nacional de Educação e a CONAE (2010): a valorização do Magistério da Educação Básica

A construção de um Sistema Nacional de Educação, articulando os sistemas municipais, estaduais, distrital e federal de ensino, busca considerar as metas do Plano Nacional de Educação (Lei 10.172/01) e os princípios explícitos no artigo 206 da Constituição Federal de 1988, dentre os quais, contempla a valorização dos profissionais da educação escolar, garantindo na forma de lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público, de provas e títulos, nas redes públicas, bem como, Piso Salarial Profissional Nacional.

O sistema constitui-se numa unidade de vários elementos, ou seja, é a sistematização de objetivos traçados coletivamente, em que se forma um conjunto coerente e operante na realidade, no qual mantém-se ininterrupto o movimento de ação-reflexão-ação. Nesse sentido, a educação sistematizada é uma necessidade humana de organizar-se diante desta enquanto uma problemática sobre a qual precisa-se refletir. A reflexão da ação exige a formulação de novos objetivos, os quais nortearão uma nova ação – *práxis* – educativa.

A organização de um sistema surge como um mecanismo para solucionar uma problemática da qual o homem toma consciência. No caso específico da educação, o sistema é feito por educadores que assumem a teoria na sua *práxis* educativa.

Atribuindo à teoria o papel de tornar possível a atividade educativa intencional coletiva, ou seja, a formulação de uma teoria educacional deve ser coerente aos objetivos do sistema. Segundo França (2009):

A construção de um Sistema Nacional de Educação Articulado (SNE) requer um Plano Nacional que busque a organicidade das políticas e de programas por meio de um Sistema descentralizado e pelo regime de colaboração entre as entidades federativas – União, estados, Distrito Federal e municípios, permeando uma educação nacional, democrática e de qualidade. Exige, pois, um entendimento mútuo entre os entes federativos na congregação de políticas públicas que visem deliberações e decisões coletivas. Desse modo, o SNE por meio de um regime de colaboração traz concepções que devem traduzir a realidade desigual e combinada do Estado brasileiro cujas ações coletivas – administrativas, pedagógicas, financeiras, jurídicas e de controle social – possam conduzir ao pleno acesso e permanência com qualidade social entre os diferentes níveis e modalidades da educação básica e superior. E, esse sistema de repartição e de atribuições está também presente na organização da educação brasileira. Assim, o princípio da cooperação recíproca segue as diretrizes legais postas pela Constituição Federal de 1988, pela LDB, Lei nº 9.394/96, pelas Emendas Constitucionais nº 14/96 e 53/06 – FUNDEF e FUNDEB, respectivamente.

O novo Plano Nacional de Educação (2011-2020) deverá, então, suscitar propostas que possibilitem a construção de um Sistema Nacional Articulado de Educação, de modo que haja o envolvimento dos entes federativos na definição das diretrizes, metas e estratégias de ação a serem implementadas na pauta da educação brasileira. Em alguns países da América Latina, como Argentina, Chile e Uruguai, foram implantados sistemas nacionais de ensino, que equacionaram o problema da educação, diferentemente do Brasil em que esta iniciativa foi sendo adiada e, conseqüentemente, acumulando um déficit histórico no campo educacional.

De acordo com Dermeval Saviani (2009), a construção do Sistema Nacional de Educação no Brasil desdobra-se em quatro obstáculos: os obstáculos econômicos; políticos; filosófico-ideológicos e os obstáculos legais.

O primeiro desafio é o investimento financeiro significativo, do qual dependem as condições materiais da educação. Os obstáculos econômicos remetem a resistência ao investimento financeiro na educação para a manutenção de ensino, o que compreende um déficit histórico acumulado na educação brasileira. Além da criação de novas fontes de receita nomeadas de contribuição para que não se aplique a vinculação orçamentária dirigida à educação, conforme orienta a Constituição Federal de 1988; bem como, a Desvinculação de Receitas da União² (DRU), através da qual é permitido subtrair recursos do governo federal destinados à educação. Criada em 1994 e extinta em outubro de 2009, a DRU visava aumentar o caixa do governo, em que era descontada com alíquota de 20% da arrecadação dos tributos e contribuições federais.

Outro aspecto relevante a ser considerado nos obstáculos econômicos é a carência de aumento nos investimentos na educação através do Produto Interno Bruto (PIB) – o qual representa a soma de riquezas produzidas no Brasil – haja vista o veto no Plano Nacional de Educação (2001) em que estimava-se 7% do PIB para a educação, porém, foi gasto 3,1% deste com educação básica entre 2001 e 2005, e entre 2006 e 2008, 4,6%.

Os obstáculos políticos referem-se a descontinuidade nas políticas educativas que manifesta-se no conjunto de reformas que circunscrevem o cenário educacional brasileiro, marcando o adiamento da meta central de eliminação do analfabetismo e universalização do ensino fundamental, tornando, pois, importante o compromisso de todos na implementação destas ações.

O terceiro obstáculo trata do problema relativo à mentalidade pedagógica, ou seja, filosófico-ideológico, uma vez que no Brasil delineiam-se três mentalidades pedagógicas: tradicional, liberal e cientificista, configurando, pois, uma dificuldade para a articulação de normas e objetivos comuns, especialmente, no que diz respeito a formulação de uma proposta pedagógica (teoria educacional), a qual é necessária para subsidiar as concepções do sistema educacional nacional.

O quarto e último refere-se aos obstáculos legais que consistem na resistência no plano da atividade legislativa em estabelecer a criação do sistema. A título de exemplo, quando a Constituição Federal determina que a União elabore Diretrizes e Bases para a educação nacional, implicitamente esta sendo estabelecido um Sistema Nacional de Educação, o que denota a estreita relação entre a LDB e a sistematização da educação, porém, a resistência de alguns políticos em estabelecer o sistema fez com que eles opinassem pela inconstitucionalidade do título referente a Sistema Nacional de Educação e mudaram a nomenclatura para Organização da Educação Nacional, o que resultou numa solução não apenas nominalista, mas de conteúdo. Mais uma vez, é adiada a construção de sistema para a educação brasileira. Apesar das dificuldades, que precisam ser ultrapassadas, a criação do Sistema Nacional Articulado de Educação aponta como uma iniciativa fundamental para a política educacional que exige formas de organização que favoreçam a individualização e a socialização voltadas para a autonomia, no sentido de reduzir as desigualdades sociais e regionais para se obter maior oportunidade de acesso à educação. Contudo, é necessária a superação dos obstáculos que estão impedindo a construção desse sistema.

A construção desse sistema compreende, pois, um desafio para o Estado em conjunto com a sociedade brasileira, que deve articular uma proposta que atenda os interesses de uma sociedade múltipla e diversificada, além de apontar para um investimento financeiro expressivo em que seja confirmado o pacto federativo, em consonância com o exposto na Constituição Federal de 1988.

CONSIDERAÇÕES

A valorização do magistério da educação básica está atrelada aos condicionantes de construção da reforma educacional a partir dos anos de 1990, pautados no ideário de um projeto global e de um conjunto de planos setoriais decorrentes dos acordos internacionais de formulação

da agenda político-educacional para os países da América Latina, no caso específico, o Brasil.

A política de Fundos, especialmente o FUNDEF e o FUNDEB tornaram-se prerrogativas do desenvolvimento do processo de valorização do magistério no Estado brasileiro, sob o modelo da descentralização.

Diante das diretrizes estabelecidas na política de descentralização financeira, delineiam-se, pois, o FUNDEF (1996-2006) e o FUNDEB (2007-2020), visando à transparência da aplicação dos recursos destinados ao setor educacional, a valorização do magistério e a eficiência nos gastos públicos, bem como a melhoria na qualidade do ensino.

A questão da valorização salarial do profissional docente não foi resolvida pelo FUNDEF. Do mesmo modo, o FUNDEB, que completou três anos de existência material (2006-2010), apresenta algumas inquietações, dentre elas, os aumentos nominais de remuneração, especialmente onde se pagava o salário mínimo ou até menos do que isto, visto que os gastos com educação no Brasil apresentam tendência expansiva no período de 1997 a 2003, apesar da economia nacional apresentar baixo crescimento. Desde os anos 1980, sobretudo após a redemocratização do país, a escola pública e os trabalhadores em educação sofrem o desgaste da não inversão dos conceitos de investimento do poder público na estrutura de ensino básico, em que salas de aula super lotadas, infra-estrutura inadequada, formação precária de profissionais, múltiplas jornadas de professores, baixos salários e mesmo escassez de pessoal docente são fatores recorrentes e que impedem a melhoria da qualidade do ensino.

Apesar do notável papel equalizador existente desta política de financiamento da educação, que destaca a valorização dos profissionais da educação mediante a melhoria salarial decorrente da subvinculação de parte dos recursos, de 60% no mínimo, à remuneração dos profissionais do magistério. Conforme a Lei nº 11.738/08; artigo 22: Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

As mudanças no sistema de financiamento da educação pública a partir da política de Fundos delineiam porém, um novo cenário no atendimento ao ensino e na valorização do magistério. Tanto o FUNDEF e o FUNDEB, que apesar das críticas, alocou recursos para a educação de maneira positiva, contribuindo para o crescimento gradativo do investimento em educação. Os Municípios em especial, passaram a ter maior participação nos gastos com educação pública em relação aos Estados e à União, em face do controle dos recursos arrecadados em conta própria no Banco do Brasil.

O FUNDEB veio expandir o atendimento a toda educação básica e é a continuação da questão da valorização do profissional docente. A Lei nº 11.494/07 que o regulamentou determinou as responsabilidades dos Estados e Municípios com a política de valorização dos profissionais da educação, através da implementação de Planos de Carreira e remuneração até 31 de dezembro de 2009, que assegurem a remuneração condigna dos docentes da rede pública, bem como direito a capacitação profissional especialmente voltada para a formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.

A substituição do FUNDEF pelo FUNDEB ocasiona no financiamento da educação novas configurações, como por exemplo, a elevação da receita arrecadada do FUNDEB, paralelo ao aumento da matrícula, em relação ao FUNDEF, aponta para o crescimento dos recursos nos Estados mais pobres, a destacar, o Nordeste.

Portanto, podemos destacar a relevância da política de Fundos instituída na educação brasileira enquanto instrumento que visa minimizar as desigualdades educacionais regionais, em face de um Custo Aluno-ano, também chamado de Custo Aluno Qualidade e do Piso Salarial Profissional, condizentes à realidade brasileira. Estes, pois, são mecanismos que conduzem à melhoria da qualidade do ensino em consonância às metas a serem cumpridas no Plano Nacional de Educação (2001-2010).

Assim como a implantação de um Custo Aluno-ano corresponde à um padrão mínimo de qualidade através do qual determina-se o total de verbas “suficientes” para a educação, o Plano de Carreira do Magistério é um incentivo aos educadores para que estes permaneçam na busca pela qualidade do ensino público.

Seguimos com o desafio de acompanhar as ações propostas e desenvolvidas pela melhoria da qualidade do ensino através da valorização dos profissionais da educação e com a responsabilidade de compreender a política educacional enquanto instrumento para definição destas ações.

A desvalorização docente afeta diretamente a qualidade do ensino, por isso, os novos debates proporcionados pela Lei do Piso sobre a valorização do magistério, deverão nos servir de reflexão sobre o direcionamento das políticas efetivadas no país para contribuir com uma progressiva qualidade educacional.

O fato das políticas de valorização do magistério, apesar de terem início em ações municipais e estaduais, precisarem de soluções nacionais para os problemas da educação, promovendo o fortalecimento da categoria diante da sociedade, tendo em vista a contradição entre as idéias postuladas e os recursos devidamente destinados à realização destas idéias, o que implica na organização da Carreira do Magistério de modo que possibilite a melhoria do ensino.

Mesmo com essas prerrogativas legais, ainda constata-se que muito se tem a fazer sobre o processo de Valorização do Magistério, pois, não é só a aplicação do fundo que promove a melhoria dessa qualidade, ou seja, faz-se necessário a garantia de boas condições de trabalho, formação inicial e continuada, bem como, jornada de trabalho baseada em uma política abrangente e contínua da carreira.

Notas

(Endnotes)

- 1 Mestranda do Programa de Pós Graduação em Educação, da UFRN
- 2 A DRU foi uma fonte de recursos em que permite ao governo federal gastar 20% de qualquer arrecadação sem justificar a destinação dos recursos. Contudo, a Emenda Constitucional nº 59/09 estabeleceu o fim da incidência da Desvinculação das Receitas da União (DRU) nos recursos destinados à educação, a qual se dará gradualmente.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1988.
- BRASIL. **LDB**: Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei Nº 9.394, de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 2. Ed. Brasília: Câmara dos deputados, coordenação de publicação, 2001.
- BRASIL. **Lei Nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60 do ADCT, e dá outras providências.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Emenda Constitucional nº 53/2006**. Brasília, 2006.
- BRASIL. **Lei Nº 11.738 de 16 de julho de 2008**. Diário Oficial da União, 2008.
- BRZEZINSKI, Iria. Política de formação de professores: a formação do professor dos anos iniciais do ensino fundamental, desdobramentos em dez anos da Lei nº 9.394/96. In: BRZEZINSKI, Iria. (org.) **LDB dez anos depois: reinterpretação sob diversos olhares**. São Paulo: Cortez, 2008.
- FRANÇA, Magna. **Gestão e Financiamento da Educação**. O que mudou na Escola? PDDE. FUNDEF. Natal: EDUFRN, 2005.
- FRANÇA, Magna. O financiamento da Educação básica: do FUNDEF ao FUNDEB. In: **Pontos e Contrapontos da Política Educacional: uma leitura contextualizada de iniciativas governamentais**. Líber Livro, 2007.
- MELCHIOR, José Carlos de A. Recursos financeiros e a educação. In: MENESES, João Gualberto de C. **Estrutura e funcionamento da educação básica – Leituras**. São Paulo: Ed. Pioneira, 1998.
- PINTO, José Marcelino Rezende. Os municípios e o financiamento da educação no Brasil. In: **Revista Educação Municipal**. UNDIME. Ano 16, n. 7, dez. 2004.
- _____. Remuneração adequada do professor: desafio à educação brasileira. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 3, n. 4, jan./jun. 2009.
- SAVIANI, Dermeval. Sistema de Educação: subsídios para a Conferência Nacional de Educação (CONAE). In: **Reflexões sobre o Sistema Nacional Articulado de Educação e o Plano Nacional de Educação**. Arlindo Cavalcanti de Queiroz e Lêda Gomes. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2009.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NATAL. **Plano de carreira, remuneração e estatuto do magistério**. Natal/RN, 2005.
- SOUSA JÚNIOR. Luiz de. Financiamento da educação básica e dos profissionais da educação em tempos de crise. IN: FRANÇA, Magna; BEZERRA, Maura Costa. (orgs.) **Política educacional: gestão e qualidade do ensino**. Brasília: Líber Livro, 2009.
- CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONAE), 2010 – **Reflexões sobre o Sistema Nacional Articulado de Educação e o Plano Nacional de Educação**. Arlindo Cavalcanti de Queiroz e Lêda Gomes. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2009.
- CONFERÊNCIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. **O passo a passo do piso salarial profissional nacional**. Brasília, abril, 2007.
- CORRÊA, Gesa Linhares. Valorização profissional dos(as) trabalhadores(as) em educação: um desafio que continua na pauta de reivindicação por uma escola pública, democrática, laica e de qualidade social. In: **Revista Educação Municipal**. UNDIME. Ano 16, n. 7, dez. 2004.